

Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre - PDDUA, e dá outras providências.

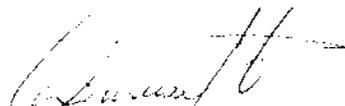
### EMENDA Nº 59

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 35, de forma a incluir os fóruns regionais de planejamento no SMGP, conforme segue:

Art. 35. ....  
.....  
.....  
Parágrafo único. Integram o SMGP os órgãos da Administração Direta e Indireta, os fóruns regionais de planejamento, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Ambiental e os demais Conselhos Municipais vinculados ao desenvolvimento urbano ambiental.

#### JUSTIFICATIVA

Entendemos que, passados quase 10 anos, a Lei Complementar Nº. 434/ 1999, poderíamos ter avançado, incluindo, no parágrafo único do art. 35, os fóruns de planejamento dentre os que integram o Sistema Municipal de Gestão de Planejamento – SMGP - juntamente com os órgãos da Administração Direta e Indireta e os Conselhos Municipais vinculados ao desenvolvimento urbano, até mesmo por se tratar de recomendação do Estatuto da Cidade, quanto à gestão democrática e participativa, a qual deve ser obedecida e incorporada ao SMGP.

  
Carlos Comassetto,  
Vereador